



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - GAB/STC/MA

Regulamenta o retorno gradativo das atividades presenciais, a partir de 05 de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 36.643, de 31 de março de 2021, que autoriza a retomada progressiva do funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual a partir do dia 05 de abril,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a retomada dos trabalhos presenciais nas dependências da Secretaria de Estado da Transparência e Controle a partir do dia 05 de abril de 2021, de forma gradativa, conforme os termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Todos os servidores e prestadores de serviços deverão utilizar máscaras de proteção, bem como adotar os protocolos de higiene amplamente divulgados pelas autoridades de saúde e que estão reforçados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Ficam dispensados das atividades presenciais, de 05 a 11 de abril de 2021, todos os servidores que se enquadrem no grupo de pessoas vulneráveis, sendo estes os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, assim estabelecido no art. 6º, §1º do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.643, de 31 de março de 2021, ficando submetidos ao regime de teletrabalho.

§ 1º Os servidores que se enquadrem neste artigo deverão comunicar suas situações às chefias imediatas e estas deverão encaminhar à chefia do setor de Recursos Humanos, para fins de registro no assentamento funcional.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

§ 2º O setor de Recursos Humanos fica responsável por arquivar, nos dossiês funcionais, toda documentação apresentada pelos servidores de que trata o *caput*, devendo manter um relatório atualizado desses servidores, organizado por lotação e disponível para consulta, sempre que solicitado pelo Gabinete.

Art. 4º Ficam suspensas quaisquer tipos de reuniões de trabalho de forma presencial, devendo estas, quando necessárias, serem realizadas de forma virtual, de maneira a evitar aglomerações.

Art. 5º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, qualquer tipo de autorização para participação em cursos, treinamentos, viagens ou visitas presenciais, devendo os servidores, se necessário, optar pelas atividades que possam ser realizadas de maneira virtual.

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto nesta Portaria, assim como no Decreto nº 36.643, de 31 de março de 2021, quanto a responsabilidade de adotarem todas as medidas de segurança, bem como fornecerem todas as orientações e meios de proteção aos seus funcionários, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 7º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria, fica estabelecido o regime de escala de revezamento, nos seguintes termos:

I – A partir do dia 05 de abril de 2021, deverão retornar às atividades presenciais os servidores lotados na Secretaria de Estado de Transparência e Controle, devendo serem escalados em turnos e/ou dias alternados de maneira a minimizar o contato e obedecendo, sempre que possível, um percentual máximo de 50% dos servidores lotados, adotando o sistema híbrido.

§ 1º Para fins de cumprimento no disposto no inciso acima, cada gestor deverá encaminhar ao gabinete, por meio do e-mail gabinete@stc.ma.gov.br, até o dia 05 de abril de 2021, suas escalas de revezamento, observando o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Os demais servidores que não estiverem de maneira presencial nas dependências da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, conforme determinado nos dispositivos anteriores, ficarão submetidos ao regime de teletrabalho, até ulterior deliberação.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Gabinete para análise e deliberação da Secretária de Estado da Transparência e Controle.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM
SÃO LUÍS/MA, 05 DE ABRIL DE 2021.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Estado de Transparência e Controle

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - GAB/STC/MA

RECOMENDAÇÕES DE PROTOCOLOS DE HIGIENE

- O uso de máscara de proteção é obrigatório;
- Evitar tocar com as mãos na parte frontal da máscara;
- Evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz;
- As mãos devem ser higienizadas ao entrar no prédio e sempre que for necessário;
- Manter distanciamento entre pessoas em todas as áreas, evitando conversas no ambiente de trabalho e, quando estas forem necessárias, que sejam breves;
- Os ambientes devem ser arejados e higienizados com maior frequência;
- Pessoas com sintomas de gripe ou que tenham tido contato com pessoa infectada pela Covid-19 devem informar o fato à chefia imediata e ao RH do órgão.
- O acesso a processos físicos, será precedido do uso de álcool em gel ou lavagem das mãos, bem como após o manuseio, com o devido uso de máscaras de proteção, nos termos do art. 2º do Decreto nº 36.643, de 31 de março de 2021.